
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 12 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 020, de 12 de maio de 2021

Declara situação de emergência na área rural e urbana do município de Caiçara do Norte/RN, afetadas pelo evento adverso estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e;

CONSIDERANDO a baixa precipitação pluviométrica na área urbana e rural do Município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, afetando o abastecimento de água potável em comunidades do interior; o abastecimento dos animais, bem como as culturas na área agrícola do município;

CONSIDERANDO a estiagem que assola toda a área rural e urbana do município, tem prejudicado severamente as lavouras de feijão, milho e sorgo, e principalmente as criações de caprino, bovinos e aves, além de outras culturas;

CONSIDERANDO como consequência deste desastre, resultaram danos e prejuízos econômicos, sociais, humanos, materiais e ambientais;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pela Secretaria da Agricultura Familiar e Reforma Agrária deste Município informa grandes perdas ocorridas na produção agrícola e culturas substanciais;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil que, relata a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que de acordo com o mapa da seca emitido pela Agência Nacional de Água e Saneamento Básico (ANA), Caiçara do Norte/RN está com Seca Moderada (S1).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território urbano e rural do Município de Caiçara do Norte/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, de 06 de dezembro de 2016, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a

segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, em 12 de maio de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador: 75478D8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2021. Edição 2523

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>